



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 106/2025

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 28/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por decreto do Poder Executivo, observando as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALNIÃO	
07.004.8.241.45.2148-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros	
05.800.0032.0000 Emenda Parlamentar Individual	50.000,00
07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.004.8.243.45.2149-4.4.50.39.00.00.00.00 - Outros	
05.800.0033.0000 Emenda Parlamentar Individual	100.000,00

Art. 3º. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação das Seguintes Dotações.

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS	
07.004.8.244.15.2035-3.3.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens	
07.05.800.0032.00002Emenda Parlamentar Individualimentos	50.000,00
07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO	
07.004.8.244.15.2035-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos	
05.800.0033.0000 Emenda Parlamentar Individual	100.000,00



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

12 de dezembro de 2025.


AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana